



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano X - Edição nº 01271 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
683F1030727DEDD09432A8349C63F53E

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- RESULTADO DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 015-2023.
- RESULTADO DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 015-2023.
- PORTARIA SEMMA 0036/2023 DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 015-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 0512402/2023
REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO - 015/2023

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA**, através de sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto 236/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público para ciência dos interessados, o recebimento tempestivo das impugnações abaixo descritas:

Trata-se da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao edital 015-2023, interposto pelas empresas, **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ nº 10.918.347/0002-52, **TWM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.324.135/0002-57, **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.084. 616/0001-84, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.**

A empresa **TWM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.324.135/0002-57, aduz que, o prazo de 20 (vinte) dias determinado no edital é excessivamente exíguo e vai em desencontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação, que determinam que a disputa seja ampla, sugere o aditamento da redação de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 35 (trinta e cinco) dias.

As empresas **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.084. 616/0001-84 e **TWM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.324.135/0002-57, requerem que seja feito o desmembramento dos lotes 1,4 e 6 do edital, tomando-os em itens independentes entre si.

Referente a primeira impugnação, cumpre esclarecer, que o prazo supramencionado sobre a entrega dos produtos, trata-se de 20 (vinte) dias, e, ainda, se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa, conforme se depreende da interpretação extensiva do artigo 78, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Ante o exposto, não há que se falar em alteração do prazo já estabelecido no Termo de Referência e no Edital, para aquisição de **MATERIAIS DE INFORMÁTICA**.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Referente a segunda e terceira impugnação, para desmembramento dos lotes 1,4 e 6 do edital, passo a opinar:

Uma prática que tem se tornado comum por parte dos administradores públicos é o critério de licitação por lote único, em que se faz necessário que a proposta dos licitantes englobe toda a execução do objeto, mesmo que nesta se incluam concomitantemente aquisição de materiais, obras e prestação de serviços.

Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Por fim, importa salientar o entendimento pacificado da súmula 247 do TCU, mencionada no Acórdão 5260/2011 (1ª Câmara):

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação por itens, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação por preço global”. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados. 6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria nanecessidade de publicação de 415 Atas

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro. 7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.” (grifo nosso).

Assim, o julgado acima afirma que a referida Súmula não teve a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbra qualquer irregularidade.

Assim, não há que se falar em irregularidade de licitação por lote, visto que o próprio tribunal não vislumbra qualquer irregularidade.

Diante do acima exposto, nosso entendimento técnico é que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que encontram-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

Por todo o exposto e, subsidiada pela área técnica demandante, CONHEÇO DAS IMPUGNAÇÕES, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito **JULGO IMPROCEDENTE** com lastro nos posicionamentos levantados. É a decisão.

Iraquara -BA, 11 de abril de 2023.

Zandra Vieira dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9B7945340C0AAC336C0ABA68C51DAF1D

Prefeitura Municipal de Iraquara

Pregão Presencial

AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 015/2023
Processo Administrativo - nº 0512402/2023

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio tornam público o resultado da análise e julgamento das impugnações ao Edital, relativo ao Pregão Eletrônico referenciado, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**, concluindo-se pelo **INDEFERIMENTO** às impugnações apresentadas. Deste modo, mantém-se a abertura da sessão para 12/04/2023 às 9:00 horas. Iraquara-BA, 11 de abril de 2023. Zandra Vieira dos Santos, Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

PORTARIA SEMMA 0036/2023

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

Requerente: CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA CHAPADA LTDA.

CNPJ: 40.674.854/0001-78

Nº Processo: DLA 0036/2023

Publicação: 11/04/2023

Validade: Indeterminada

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 246, de 30 de novembro de 2013, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA DLA 0036/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Em resposta à solicitação de Dispensa de Licença Ambiental a CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA CHAPADA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 40.674.854/0001-78, situada na 3ª TV. Manoel Teixeira Leite nº 74 – Centro – CEP: 46.900-000 – Seabra - Bahia, para Serviços de Recapeamento Asfáltico em TSD, nas Vias Públicas da Zona Rural e Urbana do Município de Iraquara - Bahia. **Tomada de Preço TP nº 013/2022**, após análise das informações apresentadas, **Informa que a Atividade de Recapeamento Asfáltico em TSD, está Dispensada de Licenciamento Ambiental por INEXIGIBILIDADE**, dada à especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

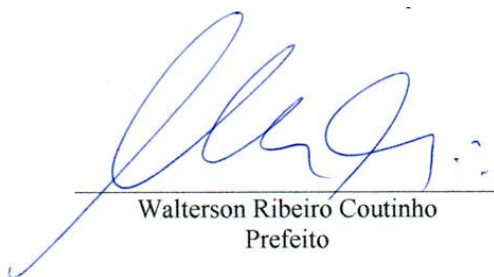
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 2º - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: **I.** Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à SEMMA para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos; **II.** Destinar adequadamente os resíduos de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória.

Art. 3º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 10 de abril de 2023.



Walterson Ribeiro Coutinho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iraquara

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023. DATA: 26 DE ABRIL DE 2023, HORA: 09:00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA VARREDEIRA MECÂNICA DE SUÇÇÃO REBOCÁVEL, DESTINADA A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, DISPONÍVEL NO SITE WWW.IRAQUARA.BA.GOV.BR. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SERÃO PRESTADOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA-BA, SITUADO À RUA ROSALVO FELIX, 74, CENTRO, IRAQUARA-BA, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS. IRAQUARA-BA, EM 11 DE ABRIL DE 2023. ZANDRA VIEIRA DOS SANTOS-PREGOEIRA.

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br